

Considerando que o touro bravo constitui património genético que urge defender;

Considerando que a corrida de touros faz inequivelmente parte do património cultural e histórico português, enquanto manifestação de arte com raiz e projecção marcadamente populares, constituindo ao mesmo tempo importante pólo de atracção do turismo internacional — sector considerado como prioritário no relançamento da economia —, podendo ainda apresentar parcela significativa no montante das exportações nacionais;

Considerando que as ganadarias bravas representam uma parcela extremamente valiosa do conjunto ecológico nacional;

Considerando que o touro é uma espécie animal de características especiais, carecendo, pelo seu temperamento e agressividade, de um *habitat* específico, sem o qual a raça brava se degradará progressiva e rapidamente;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 — Do património fundiário do Estado resultante da aplicação de medidas de nacionalização e expropriação, nomeadamente na zona de intervenção da Reforma Agrária, poderá o Ministério da Agricultura e Pescas afectar as pastagens nela existentes ao pastoreio de manadas de gado bravo.

2 — A afectação das pastagens referidas no número anterior às ganadarias bravas registadas não será título constitutivo de direitos fundiários para os proprietários das mesmas.

3 — A extensão, localização e prazo de cedência das áreas referidas no número anterior serão fixados pelo Secretário de Estado da Estruturação Agrária, sob parecer das direcções regionais de agricultura, ouvidos os proprietários das ganadarias.

4 — O preço a liquidar pelos utentes das pastagens será o que vier a ser fixado em diploma a publicar oportunamente.

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Março de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS  
E TRANSFORMADORAS

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 163/79

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-2080 e E-2081, com as alterações propostas nos respectivos

pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1610 — Óleos essenciais. Preparação da amostra.

NP-1611 — Óleos essenciais. Determinação do resíduo de destilação a pressão reduzida.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 15 de Março de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 164/79

de 11 de Abril

1 — O Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, extinguiu as corporações e secções de pilotos existentes nos portos do continente e criou, em sua substituição, os departamentos de pilotagem.

2 — O artigo 26.º, n.º 1, do decreto-lei citado determina que os departamentos de pilotagem se classificarão em 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, tendo em atenção os factores constantes da parte final do n.º 2 daquele mesmo artigo 26.º

3 — A fim de se poder dar cumprimento à mencionada disposição legal, houve que encarregar uma organização de consultores técnicos especializados de fazer o competente estudo em ordem à determinação do modelo matemático que, posteriormente, deveria servir de base à dita classificação.

4 — Só agora se encontra concluído esse estudo, pelo que, também, só agora se torna possível dispor dos elementos indispensáveis a uma efectiva classificação dos departamentos de pilotagem.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, sob proposta do conselho de gestão do INPP, o seguinte:

Os departamentos de pilotagem dos portos do continente terão a classificação seguinte:

- a) 1.ª categoria — departamento de pilotagem do porto de Lisboa;
- b) 2.ª categoria — departamentos de pilotagem dos portos do Douro e Leixões, de Setúbal e de Sines;
- c) 3.ª categoria — departamentos de pilotagem dos portos de Aveiro, Figueira da Foz, Faro-Olhão e Viana do Castelo;
- d) 4.ª categoria — departamentos de pilotagem dos portos de Portimão e Vila Real de Santo António.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 27 de Março de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.